De acordo com a Lei nº 1.887 de 30 de maio de 2011.

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

QUARTA-FEIRA, 8 DE ABRIL DE 2020 | EDIÇÃO SEMANAL Nº: 1239 - ANO: XV | 4Pág(s)

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 22/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 4840/2020
1. OBJETO:
O presente procedimento refere-se à locação de imóvel para extensão do funcionamento do centro de atendimentos especializados da rede de ensino municipal.
2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:
2.1. Diariamente, no interior das escolas, bem como fora delas, nos deparamos com situações diversas e adversas que interferem na aprendizagem e no comportamento da criança e do adolescente, bem como na forma destes se relacionarem com outras pessoas. Além disso, é crescente o número de crianças diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista, sendo que dificuldades motoras, na comunicação e na interação social são características bastante evidentes. Nesta perspectiva, a Secretaria Municipal de Educação vê a Psicomotricidade Relacional, como uma das alternativas que podem auxiliar no processo de intervenção e, assim, reverter este quadro, ressaltando que a Psicomotricidade Relacional, de acordo com Lapierre (2005), atua nos aspectos psíquicos, motores e emocionais influindo diretamente na construção e no desenvolvimento de crianças e adolescentes. Quando em conjunto com outras ações e profissionais de outras áreas, os benefícios são ainda mais eficazes, e será desta forma que se pretende a atuação do psicomotricista relacional. Por outro lado, é necessário um espaço adequado para o desenvolvimento das atividades, em tamanho amplo e boa luminosidade, o que justifica a necessidade de providenciá-lo.
Justifica – se a necessidade da locação de uma nova sala para o funcionamento do atendimento da profissional na área de psicomotricista relacional, pelo fato de que essa sala será uma extensão do Centro Especializado, e esse atendimento necessita de um amplo espaço para que as atividades com os alunos possam ser realizadas e, o local que o senhor Sirvaldo possui é ao lado do Centrado Especializado, facilitando a comunicação entre as profissionais que realizam os atendimentos especializados.
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:
A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.
4. CONTRATADA:
SIRVALDO PEREIRA PARDINHO, inscrita no CPF sob o nº 187.300.279-34 , situada na Rua Primavera, 31, Conjunto Novo Ubiratã, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP n° 85.440-000.
5. VALOR:
O valor total do presente procedimento está fixado em R$ 10.000,00 (dez mil reais).
6. VIGÊNCIA:
12 meses, a contar da data do presente Termo.
7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 0502
Despesa Orçamentária: 11616
Categoria: 339036150000
Descrição da Despesa: locação de imóveis
Fonte de Recurso: 104
Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a dispensa de licitação.
Ubiratã, Paraná, 02 de abril de 2020
HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito
ARIELY AMANDA CRUZ DE PAULA VANDERLINDE
Presidente da Comissão de Licitação
Nomeado Conforme Portaria 29/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4845/2020
1. OBJETO:
O presente procedimento refere-se à repasse financeiro a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Escola Jesus Menino para realização atendimento especializado voltado às pessoas com deficiência.
2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:
2.1. O município de Ubiratã não dispõe em sua rede de atendimento especializado voltado às pessoas com deficiência. Desse modo, reconhecemos a necessidade de contratar estes serviços de forma complementar visando o atendimento qualificado e completo nessa área, conforme dispõe a Portaria 1.034 de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde.
Nesse sentido, são repassados recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Município de Ubiratã para realização de procedimentos relacionados à saúde na APAE, de acordo com a Portaria 3.687 de 22 de dezembro de 2017. Conforme contrato e média histórica, foi contratualizado o pagamento de até mil Atendimentos/Acompanhamentos de paciente em reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor, código tabela SUS 03.01.07.007-5 no valor unitário de R$ 17,67, conforme tabela SUS, mediante produção devidamente comprovada. Tais procedimentos visam atender cerca de 120 alunos nos programas de Estimulação Essencial, Pré-escolar, Ensino Fundamental, Educação Física e Artes.
Desse modo requeremos a contratação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Escola Jesus Menino – APAE Ubiratã, instituição filantrópica e sem fins lucrativos, acatando o Plano de Atendimento apresentado por esta associação, contemplando todas os aspectos legais e institucionais para contratação, sendo ela a única no município habilitada a receber os recursos da Média e Alta Complexidade do Governo Federal, cujos valores são repassados primeiramente ao Fundo Municipal de Saúde de Ubiratã em razão de sua Gestão Plena e posteriormente são destinados a APAE conforme desenvolvimento do Plano de Trabalho.
A avaliação e monitoramento do cumprimento do Plano de Atendimento serão realizados pela Secretaria de Saúde mediante apresentação mensal de relatório de procedimentos que contenha a especialidade, paciente e seus dados pessoais. Concomitantemente, a Secretaria de Saúde visitará trimestralmente a Associação verificando as instalações, corpo docente, equipe multiprofissional e as atividades desenvolvidas para comprovação do proposto no plano de atendimento.
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:
A inexigibilidade de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.
4. CONTRATADA:
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubiratã, inscrita no CNPJ nº 77.845.287/0001-85, situada na Avenida João Medeiros, s/n, Área Industrial 01, Centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP n° 85.440-000.
5. VALOR:
O valor total do presente procedimento está fixado em R$ 247.380,00 (duzentos e quarenta e sete mil trezentos e oitenta reais).
6. VIGÊNCIA:
12 meses prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos devido a continuidade dos serviços e repasses, conforme art. 25, inciso II da lei 8.666/93.
7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 0602
Despesa Orçamentária: 15093
Categoria: 339039999900
Descrição da Despesa: demais serviços de terceiros, pessoa jurídica.
Fonte de Recurso: 494
Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a inexigibilidade de licitação.
Ubiratã - Paraná, 06 de abril de 2020.
HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito
VIVIANE APARECIDA DE SOUZA
Presidente da Comissão de Licitação
Nomeado Conforme Portaria 29/2020

ATOS DO LEGISLATIVO

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020
O Presidente da Câmara Municipal de Ubiratã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições
Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde de 11 de março de 2020 que elevou o estado da contaminação à pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2).
Considerando a adoção de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19 pelo Estado do Paraná (Decreto nº 4.230 de 16 de março de 2020) e pelo Município de Ubiratã (Decreto nº 18 de 17 de março de 2020).
Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
Considerando que o Município de Ubiratã já adotou medidas de contingenciamento do orçamento no âmbito do Poder Executivo para que esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e combate da Covid-19 (Art. 18 do Decreto nº 19 de 20 de março de 2020).
Considerando que em virtude da situação ocasionada pela Covid-19 demonstra-se conveniente e oportuno o remanejamento de despesas não essenciais do Poder Legislativo para o enfrentamento da pandemia.
Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de esforço conjunto na gestão e adoção de medidas necessárias aos riscos que a situação demanda.
Considerando o disposto no artigo 49, caput, da lei federal nº 8.666/1993:
Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
Considerando o enunciado da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal:

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ.**
A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através dewww.ubirata.pr.gov.brno link **Jornal Oficial Online**.

Início